



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 177, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a redação do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 92 de 04 de junho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Artigo 3.º da Lei Complementar n.º 92, de 04 junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3.º Fica proibida a concessão de novos alvarás de funcionamento, a empresas ou pessoas físicas ou jurídicas, com ramo de atividade principal ou secundária de comércio varejista de drogas lícitas, bem como de estabelecimentos destinados a prestação de serviços de jogos legais e acesso a internet em áreas situadas a menos de 100 (cem) metros de escolas públicas ou particulares de educação infantil, ensino fundamental e médio.”

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Taquarituba, 17 de dezembro de 2012.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail pmtaquarituba@terra.com.br - cx postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 17/12/12

Publicado no Jornal: *Populares*
nº 829 de 23/12/12